



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO N° 286/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E O  
PEQUENO COTOLENGO DO  
PARANÁ – DOM ORIONE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF** e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **ROSANGELA VIRMOND**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, o **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonsalves Junior, n° 140, Campo Comprido, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.220-210, telefone (41) 3314-1947, email: [parceiro@pequenocotolengo.org.br](mailto:parceiro@pequenocotolengo.org.br) ou [servicosocial@pequenocotolengo.org.br](mailto:servicosocial@pequenocotolengo.org.br), neste ato representada pelo Sr. **PADRE RENALDO AMAURI LOPES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 611.562.489-49, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes firmam o presente Contrato, nos termos do artigo 25, caput. da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 35/2021**, e requisição preliminar n° 625/2021 e Parecer Jurídico n° 1372/2021, que faz parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Acolhimento institucional da [REDACTED] diagnosticada com CID F79 (retardo mental) + CID G40 (Epilepsia com controle de crises convulsivas) + CID M41 (Escoliose Coluna Vertebral), sendo que a mesma necessita de acolhimento específico a seu atendimento. Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 6.776,4 (seis mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, mensais, totalizando o valor de **R\$ 81.316,80 (oitenta e um mil, trezentos e dezesseis e oitenta centavos)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

§ 1º - No preço ajustado estão embutidos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, bem como, despesas com material, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam sobre o objeto contratado.

§ 2º – Os pagamentos somente serão liberados após a Secretaria Municipal de Assistência Social atestar o cumprimento total dos serviços e ainda, desde que seja emitida Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Guarapuava.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os trabalhos objeto deste Contrato serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente termo, nas dependências da sede do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Único** - A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

- a) Cumprir integralmente todos as especificações e atividades estipuladas no presente Contrato e em todos os documentos que fazem parte integrante do mesmo;
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente do **CONTRATADO**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **paciente ou a terceiros**, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Fornecer acolhimento institucional de longa permanência de caráter integral em regime residencial, destinado ao atendimento de paciente com transtornos mentais e/ou psiquiátricos, prestando a estes os cuidados de saúde integrais;
- e) Oferecer instalações físicas adequadas de habilitação conforme legislação sanitária vigente;
- f) Manter em seu quadro funcional, uma equipe técnica composta por: médico psiquiatra, médico clínico, enfermeiros 24 (vinte e quatro) horas, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico, terapeuta ocupacional,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

professor de educação física e equipe de apoio técnico composto por: auxiliar e/ou técnico de enfermagem diuturnamente, bem como equipe funcional e administrativa composto por: cozinheira, auxiliares de cozinha, serviço de limpeza, serviço de manutenção e gestores administrativo;

- g) Oferecer serviços de terapias em grupo, atividades recreativas e socioculturais;
- h) Fornecer refeições balanceadas através de controle de nutrição e dietética com elaboração de cardápios semanal, cardápios diferenciados quando prescrito dietoterápica; avaliação nutricional dos internos, elaborados e supervisionados por profissional de nutrição habilitado;
- i) Oferecer as acomodações de hospedagem com no máximo de 3 (três) pacientes por quarto, devendo garantir a manutenção de enxoval;
- j) Fornecer os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários ao tratamento de cada paciente de acordo com as prescrições médicas e psiquiátricas, bem como suporte em casos de emergência em serviço referenciado; possuir em sua estrutura física farmácia hospitalar, para a dispensação de Regularidade Medicamentos Psicotrópicos e Entorpecentes de acordo com a Portaria 344/98 SVS/MS, concedido pela Vigilância Sanitária, e Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Federal de Farmácia, garantir o fracionamento e liberação de medicações através de profissional farmacêutico responsável;
- l) Garantir ambiente agradável, estimulando o paciente ao seu equilíbrio emocional e a boa convivência em grupo, através de profissional da área, conduzindo o cliente e seus familiares, quando possível, a manutenção do vínculo familiar e trabalho de reintegração na família, quando esta demonstrar interesse para tal;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado, prestar esclarecimentos e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- o) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- p) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- q) Possibilitar a vistoria nas suas instalações a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- r) Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- s) Garantir assistência médica especializada, atendimento odontológico e manutenção mensal desses serviços;
- t) Em caso de internamentos hospitalares, garantir um auxiliar de enfermagem para acompanhante por 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário encaminhamento para tratamentos e/ou procedimentos especializados em nível ambulatorial e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

hospitalar, manter convênio com empresa prestadora de serviços de emergências médicas;

- u) Proteger os abrigados de qualquer tipo de constrangimento, preservando sua dignidade, integridade física e saúde mental;
- v) Garantir em caso de óbito, documentação e comunicar aos órgãos competentes;
- x) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: Caberá ao CONTRATANTE:**

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, por motivos de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

**CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer Cláusula, ficará o **CONTRATADO** sujeita às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, às seguintes penalidades:

- a) No caso de rescisão do Contrato, motivada por falhas do **CONTRATADO**, fica ainda sujeita à penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado. A aplicação da referida penalidade, não impede a rescisão do Contrato e aplicação de outras sanções previstas em Lei.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

§1º - As multas serão cobradas através de descontos dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do **CONTRATADO**, ou ainda, quando for o caso, judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

§2º - Caso a opção pelo pagamento das multas venha a ser em moeda corrente, o não recolhimento das mesmas no prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE** quando:

- a) Houver suspensão dos serviços, objeto deste, por mais de 05 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior;
- b) Em virtude de desatendimento das exigências estabelecidas, ou ainda, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no art. 78, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93;
- c) A contrata reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa no art.77, conforme inciso IX, art. 55 da Lei 8.666/93
- d) Quando localizada vaga em entidade pública destinada ao tratamento dos pacientes com transtorno mental.

**CLÁUSULA NONA: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATADO** terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data de rescisão, não cabendo reclamação ou indenização por desconto de multas pecuniárias incidentes, caso a rescisão tenha decorrido da inobservância pelo **CONTRATADO** de obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. **CRISTIANE APARECIDA DAL POSSO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.954.919-85 a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica nomeada como Fiscal deste Contrato a Sra. **HILDE KAUN MARCONDES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.534.989-78 a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DE DIREITOS**

Fica expressamente vedado ao **CONTRATADO** à cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e vigência do Contrato terá início após cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo 12 (doze) meses, desde que atestado sempre o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECURSOS FINANCEIROS**

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	AÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO
2197	15	002	0008	2384	33390390000000000000	00000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÃO LEGISLATIVA**

Toda e qualquer alteração de legislação tributária e fiscal em vigor que venha a afetar direta ou indiretamente os custos de fornecimento dos produtos ora contratados, será analisada pelo **CONTRATANTE**, e renegociados os custos, desde que tal alteração não venha infringir dispositivos legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS**

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente analisadas pela Procuradoria Geral do Município e autorizada pela Gerente do Departamento de Compras do Município de Guarapuava.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações e Contratos

Guarapuava, 14 de dezembro de 2021.

**DIEGO VOLFF**  
Diretor do Departamento de Licitações  
e Contratos

**PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**  
Contratada  
**PADRE RENALDO AMAURI LOPES**  
Representante Legal.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_